



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

LEI N.º 1.432/2021, de 18 de março de 2021

“Institui no âmbito do Município de Sapucaí-Mirim/MG o programa ATLETA TALENTO e dá outras providências.”

Nilson Gonçalves Trindade, Prefeito Municipal de Sapucaí-Mirim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o povo de Sapucaí-Mirim, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sapucaí-Mirim/MG, o programa “ATLETA TALENTO”, com a finalidade de ampliar e valorizar as diversas modalidades esportivas de nosso Município em todos os níveis, infantil, juvenil e adulto.

Art. 2º - O programa tem por finalidade:

I - Estimular e avaliar as crianças e jovens que apresentarem vocação para os esportes praticados por agremiações e associações da zona rural e urbana do Município, nas competições locais, intermunicipais, estaduais e nacional;

II - Apoiar os atletas que se destacarem nas escolinhas e associações esportivas de formação e que assinalarem perspectiva promissora dentro das modalidades esportivas;

III - Apoiar todos os atletas de bom nível, a fim de que possam participar de competições regionais, estaduais e nacional;

IV - Homenagear os atletas que se destacarem em competições esportivas.

Art.

3º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I - A divulgação do programa objetivando o despertar em toda a comunidade o interesse pela prática dos esportes;

II - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;



MUNICÍPIO DE SAPUCAÍ-MIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ BENEDITO RENNÓ
CNPJ 18.026.005/0001-59

III - Criar mecanismos que efetivem uma cultura na prática de esporte, lazer e atividade física;

IV - Oportunizar a formação de equipe, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

V - Democratizar o acesso às ações do esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através de divulgação e informação clara e atualizada;

VI - Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, ao regulamentar a presente Lei, poderá aprimorar esses objetivos, sempre visando estimular a prática esportiva e a manutenção da saúde de nossos munícipes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito José Benedito Rennó, 18 de março de 2021.

Nilson Gonçalves Trindade
PREFEITO MUNICIPAL